



BOLETIM

GERAL

Nº 95/2023

Belém, 19 DE MAIO DE 2023

(Total de 28 Páginas)

**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

VALENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ADRIA AMÉLYA RODRIGUES DE SALES - VOL CIVIL
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(91) 98899-6416

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ELILDO ANDRADE FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GB5
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.5

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.5

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA ... pág.5

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.5

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.6

CLASSIFICAÇÃO pág.6

Comando Operacional

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.6

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA pág.6

PORTARIA pág.6

PORTARIA pág.6

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.6

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.6

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.6

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.7

PORTARIA pág.7

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.7

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pág.7

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pág.7

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pág.7

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pág.7

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pág.7

MILITAR pág.7

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR pág.7

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pág.8

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pág.8

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR pág.8

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.8

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.10

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.11

LUTO - CONCESSÃO pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.12

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.12

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.12

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.13

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.13

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.13

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.13

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA RESERVA) pág.13

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.14

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.14

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA) pág.14

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.14

LUTO - CONCESSÃO pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.14

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.15

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pág.15

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.15

AJUDA DE CUSTO pág.15

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.15

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.15

Diretoria de Saúde

AUTORIZAÇÃO PARA MINISTRAR PALESTRA NA UNIESAMAZ pág.15

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

Diretoria de Serviços Técnicos

CLASSIFICAÇÃO pág.15

Comissão de Justiça

PARECER Nº 106/2023 - COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO SD BM CAIO VINÍCIUS FREITAS DE ALCÂNTARA MF:5932386/1. pág.17

PARECER Nº 112/2023-COJ. RESCISÃO ADMINISTRATIVA AO CONTRATO Nº 415/2017- CBMPA, COM A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CUJO OBJETO É TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. pág.18

PARECER Nº 109/2023-COJ. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (RDC) PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL- ETAPA 3. pág.22

PARECER Nº 108/2023 - COJ. ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. pág.25

Almoxarifado Central

ERRATA - INFORMAÇÃO, DA NOTA Nº 58310, PUBLICADA NO BG Nº 77 DE 24/04/2023 pág.25

DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 15º GBM pág.26

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.26

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.26

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.26

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE MISSÃO pág.27

ORDEM DE SERVIÇO pág.27

ORDEM DE SERVIÇO pág.27

ORDEM DE SERVIÇO pág.27

4º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.27

ORDEM DE SERVIÇO pág.27

5º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR 5º GBM pág.27

ORDEM DE SERVIÇO Nº68/2023 pág.27

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/SAT/6º GBM pág.27

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.27

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.27

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023 - SSCIE/9º GBM ... pág.27

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.27

ORDEM DE SERVIÇO pág.27

12º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pág.27

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032 pág.27

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO pág.28

15º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PRAZO pág.28

PRORROGAÇÃO DE PRAZO pág.28

16º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA pág.28

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.28

Diretoria de Serviços Técnicos

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.28



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

ATO DO COMANDANTE GERAL

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2023-GAB CMDO, de 18 de maio de 2023, referente ao deslocamento do Comandante Geral do CBMPA para acompanhar o Exmo. Sr. Governador do Estado na comitiva do Governo aos municípios de São Félix do Xingu e Xinguara, no período de 18/05/2023 a 19/05/2023.

Fonte: Nota Siga 59726 Gab Cmdo

ATO DO COMANDANTE GERAL

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2023-GAB CMDO, de 19 de maio de 2023, referente ao deslocamento da Comitiva do CBMPA a Vitória-ES para Visita Institucional ao CBMES para trocas de experiências quanto a captação de recursos e outras atividades que o CBMES tem vasta experiência, no período de 24/05/2023 a 26/05/2023.

Fonte: Nota Siga 59727 Gab Cmdo.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA

PORTARIA Nº 200 DE 12 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o art. 88, §1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 035/2023-DS/CBMPA, de 19 de abril de 2023;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/455790, resolve:

Art. 1º. Agregar o **TCEL QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES**, MF 5817129/1, a contar de 18 de abril de 2023, em razão de encontrar-se de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ininterruptamente desde 18 de abril de 2022.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno do militar e, a sua reversão tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 18 de abril de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/455790 - PAE.

Fonte: Nota nº 59562 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 199 DE 11 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de Dezembro de 2021.

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 R 200);

Considerando o teor do Ofício nº 0466/2023 - GAB/CMDO/CBMPA de 04 de maio de 2023;

Considerando a Portaria nº 194/2023 de 05 de maio de 2023, publicada em Diário Oficial nº 35.390 de 08 de maio de 2023, transcrita em Boletim Geral nº 86/2023 de 08 d e maio de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/516868 CBMPA, **resolve:**

Art. 1º. Agregar a contar de 04 de maio de 2023, em razão de encontrar-se à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará TJPA, exercendo função de natureza Militar os respectivos militares:

3º SGT QBM DJEMENSON BRAGA MENDES – MF: 54185187/1;

3º SGT QBM ELDER SAMPAIO FARIAS – MF: 54185008/1;

3º SGT QBM MARCELO FRANCO DE ARAÚJO – MF: 57173367/1;

3º SGT QBM WALLACE DE JESUS SANCHES PORTILHO – MF: 57189283/1;

SD QBM LEONARDO LUIDGI SEGTOGWICK DA SILVA SOVANO – MF: 5932490/1.

Art. 2º. A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno do militar e, a sua reversão tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a contar do dia 04 de maio de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/516868 - PAE e Nota nº 59565 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 198 DE 11 DE MAIO DE 2023

Nomeia a comissão especial de licitação, seu presidente e membros, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº **2023/365658**.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 12.462, de 02 de agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018.

Considerando a necessidade de realização do **RDC nº 01/2023** do processo licitatório protocolo nº 2023/365658 do CBMPA/FEBOM, tendo como objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL - III ETAPA**, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente titular o **CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA**, CPF: 892.643.042-15.

Art. 2º Designar como Pregoeiro substituto, para casos de impedimento/afastamento do Pregoeiro titular, o **SD QBM VICTOR MORAES CABRAL LOBATO**, CPF: 038.169.815-77.

Art. 3º Designar como Membros da Comissão os seguintes militares:
I - 3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, CPF: 787.072.772-53;
II - 3º SGT BM JOEL JESSE BRITO DA COSTA, CPF: 806.963.172-49;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 08 de maio de 2023, cessando-os no encerramento do processo.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Referência: PAE nº 2023/365658.

Fonte: Nota nº 59.674 - Comissão Permanente de Licitação do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento	Setor Atual:
3 SGT QBM FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINHEIRO	57189356/1	88897265200	25770	1ª SBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 58.519 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DESCLASSIFICAÇÃO

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

Nome:	Matrícula:	Setor Atual:	Função Atual:	Data de início:
-------	------------	--------------	---------------	-----------------

3º SGT BM RODOLFO MORAES DOS SANTOS	5717344/1	QCG-Ajd.Geral	Assistente Administrativo	12/04/2009
3º SGT BM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA	57189203/1	QCG-EMG/BM4	Assistente Administrativo	15/03/2023
SD BM SÁVIO BENDELAK FARIAS	5932521/1	QCG-EMG/BM4	Assistente Administrativo	15/03/2023

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção deverá providenciar a classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 59.666/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) os militares abaixo especificados:

Nome:	Matrícula:	Setor Atual:	Função:	Data de início:
3º SGT BM RODOLFO MORAES DOS SANTOS	5717344/1	QCG-CEDEC	Assistente Administrativo	19/05/2023
3º SGT BM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA	57189203/1	QCG-CEDEC	Assistente Administrativo	19/05/2023
SD BM SÁVIO BENDELAK FARIAS	5932521/1	QCG-CEDEC	Assistente Administrativo	19/05/2023

Fonte: Nota nº 59.670/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

Comando Operacional

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
TEN CEL QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA	54185525/1	09/05/2023	13/05/2023	5	19º GBM	3º GBM
TEN CEL QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS	5426235/1	11/05/2023	15/05/2023	5	6º GBM	15º GBM

Protocolo nº 2023/524781 e 2023/524810-PAE

Fonte: Nota nº 59.576 - Comando Operacional

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA

PORTARIA Nº 31 DE 15 DE MAIO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o projeto do Curso de Formação de Praças BM- CFP BM 2023, aprovado por meio da Resolução Nº 447/2023-CONSUP, de 25 de janeiro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023;

Considerando o item C.1.22 do projeto do curso que versa sobre “Reprovação e Desligamento”;

Considerando o teor do memorando nº 22/2023 CFA-CBM , enviado por meio do PAE nº 2023/514286, do dia 04 de maio de 2023, que consta a solicitação de desligamento do **aluno CFP BM** Mateus Coelho **Franco**.

RESOLVE:

Art. 1º- Desligar do Curso de Formação de Praças BM – CFP BM 2023, a pedido, o **AL CFP BM** Mateus Coelho **Franco**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos - **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.579 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

PORTARIA

PORTARIA Nº 32 DE 15 DE MAIO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o Projeto do Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães – CBRESC 2023, aprovado em reunião ordinária do Comitê de Ensino, lavrado em Ata nº 02/2022, de 19 de abril de 2022;

Considerando o item 4.3 “Do Desligamento” do referido do projeto;

Considerando o teor do memorando nº 20/2023 DEI 5-CBM , enviado por meio do PAE nº 2023/538978, do dia 10 de maio de 2023, que consta a solicitação de desligamento do aluno **MAJ QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**.

RESOLVE:

Art. 1º – Desligar do Curso de Busca e Resgate em Área de Selva – CBRAS 2023, a pedido o **MAJ**

QOBM Abedolins Corrêa **Xavier**, pertencente a Comissão de Justiça do CBMPA.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos - **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.581 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

PORTARIA

PORTARIA Nº 33 DE 15 DE MAIO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a apresentação do projeto do “Curso de Busca, Resgate e Salvamento com Cães – CBRESC/2023” com carga horária de 320h/a aprovado em reunião ordinária do Comitê de Ensino, lavrado em Ata nº 02/2022, de 19 de abril de 2022.

Considerando o item 1 “Das vagas”, do Edital nº 03-DEI, que distribui as vagas à LIGABOM;

Considerando o PAE nº 2023/546957, que solicita ao Coordenador Geral do CBRESC o aproveitamento de vaga ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC.

RESOLVE:

Art. 1º – Matricular o militar abaixo relacionado no CURSO DE BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES – CBRESC/2023.

Nº	PST./GRAD.	NOME	UNIDADE	VAGAS
31	3º SGT BM	Bruno Arryson Oliveira Conceição	CBMAC	LIGABOM

Art. 2º – O CBRESC/2023 será realizado em dois módulos: EAD e PRESENCIAL, sendo o período EAD do dia 01 de maio ao dia 19 de maio de 2023 e o período PRESENCIAL do dia 21 de maio ao dia 17 de junho de 2023 no município de CANAÁ DOS CARAJÁS-PA, fazenda São Luís, Parque Nacional dos Campos Ferruginosos.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de maio de 2023.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos - **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.586 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM DANIEL DA SILVA MALCHER	5916744/2	Tecnologia em rede de computadores /UNAMA	2000H/A	2019 a 2022	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 59647- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionada apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM CARLA VALERIA CARVALHO SENA	57189380/1	Segurança Pública/ Faveni	420 horas	2021/ 2023	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº26639 e Nota nº 59650- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM IZAIAS ALVES MUNIZ	57189132/1	Políticas Públicas e o Gerenciamento de Processos Inclusivos: Um Olhar Para o Transtorno do Espectro do Autismo	180h.	2020/2021.	Capacitação

Fonte: Requerimento nº 26333 e Nota nº 59652- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	57189231/1	GRADUAÇÃO PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICA/CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI.	2.820Hh	2012/2018.	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 26310 e Nota nº 59653- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionada apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência :	Nível Acadêmico :
3 SGT QBM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA	57217969/1	SERVIÇO SOCIAL /UFPA	3130h	2017/2022	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 25617 e Nota nº 59654- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

PORTARIA

PORTARIA Nº 34 DE 15 DE MAIO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o projeto do Curso de Formação de Praças BM- CFP BM 2023, aprovado por meio da Resolução Nº 447/2023-CONSUP, de 25 de janeiro de 2023, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.275, de 30 de janeiro de 2023;

Considerando o item C.1.22 do projeto do curso que versa sobre “Reprovação e Desligamento”;

Considerando o teor do memorando nº 19/2023 CFAE-DAD-CBM , enviado por meio do PAE nº 2023/548291, do dia 11 de maio de 2023, que consta a solicitação de desligamento do **aluno CFP BM** Marcos Alexandre das **Chagas** Guedes.

RESOLVE:

Art. 1º- Desligar do Curso de Formação de Praças BM – CFP BM 2023, a pedido, o **AL CFP BM** Marcos Alexandre das **Chagas** Guedes.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Pinheiro Vasconcelos - **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.657- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM HAROLDO CORREA DOS SANTOS	5623243/1	01/02/1994	01/02/2004	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 24.689 e Nota nº 55.617 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SD QBM DIERIMI LUIZ FERREIRA DA SILVA	5932414/1	FILHO	ORLANDO GAEL AMARAL FERREIRA	19/02/2023	106.858.622-24

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.419 e Nota nº 57.369 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceituam o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
SD QBM JULIANA BATISTA GUERRA	5932399/1	Segurança Pública	BG nº 22, de 31/01/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.718 e Nota nº 57.682 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceituam o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
SD QBM NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	5932534/1	Engenharia de Segurança do Trabalho	BG nº 27, de 07/02/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.834 e Nota nº 57.737 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceituam o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
SD QBM ANDRÉ FELIPE DOS ANJOS DE ALMEIDA	5932254/1	Georreferenciamento de Imóveis Rurais	BG nº 27, de 27/02/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.839 e Nota nº 57.739 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceituam o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CB QBM JADER FELIPE IPIRANGA DA CRUZ	57217923/1	Educação de Jovens e Adultos - EJA	BG nº 27, de 07/02/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.838 e Nota nº 57.740 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceituam o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM ICIVALDO GOMES DA SILVA	57174010/1	Direito Penal e Processual Penal	BG nº 27, de 07/02/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.844 e Nota nº 57.742 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceituam o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:

3 SGT QBM CARLENA DE NAZARÉ DOS REIS FIGUEIREDO	57189087/1	Enfermagem em Cardiologia e Hemodinâmica	BG nº 28, de 08/02/2023	20%	30%
---	------------	--	-------------------------	-----	-----

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.932 e Nota nº 57.743 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceituam o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM JEFFERSON WASHINGTON BARROS DO NASCIMENTO	57173928/1	Personal training - Metodologia do Treinamento Personalizado	BG nº 27, de 07/02/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 24.939 e Nota nº 57.744 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceituam o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
CB QBM DICKSON SILVA DA SILVA	57218002/1	Gestão em Segurança Pública	BG nº 28, de 28/02/2023	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.048 e Nota nº 57.746 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceituam o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021, e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
TEN CEL QOBM JOSÉ RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar – CSPBM/2022	BG nº 14, de 19/01/2023	40%	50%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.644 e Nota nº 57.890 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
3 SGT QBM GEORGE PINTO GONÇALVES	57218500/1	FILHO	JOAO GABRIEL DA SILVA GONCALVES	25/11/2016	057.968.022-32

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.763/2023 e Nota nº 58.449/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM EVANIO DE CAMPOS ALMEIDA	5426286/1	CONJUGE	CLAUDIA FONSECA DO NASCIMENTO ALMEIDA	11/03/1986	842.039.002-04

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.832/2023 e Nota nº 58.451/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM EVANIO DE CAMPOS ALMEIDA	5426286/1	FILHO	FELIPE DO NASCIMENTO ALMEIDA	11/11/2003	060.425.152-17

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.833/2023 e Nota nº 58.452/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM EVANIO DE CAMPOS ALMEIDA	5426286/1	FILHA	SARA VALENTINA DO NASCIMENTO ALMEIDA	14/03/2014	081.328.373-82

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.834/2023 e Nota nº 58.454/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN RRCONV MOISÉS DUTRA DE LIMA	5608783/2	CONJUGE	SANDRA SILVIA DOS SANTOS DUTRA	15/04/1964	173.753.712-53

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.781/2023 e Nota nº 58.456/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
2 SGT QBM ANDERSON ARAÚJO ALVES	5823706/1	FILHO	ANDERSON KALLYU GOMES ALVES	28/12/2002	033.734.772-71

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.181/2023 e Nota nº 58.663/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	57174206/1	CONJUGE	MICHELE SOUZA PAIVA	28/03/1985	819.854.104-06

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.305/2023 e Nota nº 58729/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	57174206/1	FILHA	NICOLE YASMIN SOUZA PAIVA	24/05/2011	028.239.172-09

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.306/2023 e Nota nº 58.737/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
1 SGT QBM-COND MÁRCIO DOS SANTOS SOUSA	5609844/1	CONJUGE	MARIA DO SOCORRO BENTES SOUSA	28/05/1980	809.455.972-15

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.363/2023 e Nota nº 58.748/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 13, Inciso II, e Art. 21 da Lei Estadual nº 4.491/1973, atualizada através da Lei nº 9.387/2021 e a Portaria nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso	Porcentagem Antiga	Porcentagem Nova
SD QBM EDSON BRUNO RIBEIRO NEVES	5932405/1	Gestão Estratégica na Saúde Pública	BG nº 27, de 07/02/2023	20%	30%

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.818 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SUB TEN RR CÉSAR HENRIQUE MATIAS PORTELA	5399696/1	CONJUGE	ERIKA RODRIGUES DURAQ	19/01/1982	781.043.272-91

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.250/2023 e Nota nº 59.000/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º

da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM DENNYS DA SILVA PEREIRA	54189774/2	FILHA	ANA BEATRIZ DOS SANTOS PEREIRA	07/06/2005	035.144.112-39

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 25.850/2023 e Nota nº 59.002/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM IASMIN NAZARETH SILVA MATNI SOUSA	5932517/1	FILHO	RAMON NAZARETH MACIEL MATNI SOUSA	14/03/2023	107.169.832-06

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.121/2023 e Nota nº 59.005/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM BRUNO MAUÉS FARIAS	5932425/1	FILHA	ATHENA LIMA FARIAS	27/10/2022	105.365.302-62

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.2472023 e Nota nº 59.011/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD REF MANOEL ELIELSON MONTEIRO RIBEIRO	5124417-1	FILHO	EDUARDO KHALIL TEIXEIRA RIBEIRO	16/11/2002	046.910.122-90

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.457/2023 e Nota nº 59.020/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM ALUIZIO POMPEU DA COSTA	57218013/1	CONJUGE	IRIS DANYELLE DE SOUZA MATOS DA COSTA	06/07/1981	776.653.762-15

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: BG nº 048/2015, Requerimento nº 25.716/2023 e Nota nº 59.060/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA	57221491/1	FILHO	ARTHUR FRANCISCO FERREIRA DA PENHA	30/04/2023	107.790.102-05

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.497/2023 e Nota nº 59.112/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL

Desaverbo dos assentamentos do bombeiros militar, o tempo computado da averbação de licença especial descrita abaixo.

Nome	Matrícula	Decênio de Referência:	BG DE AVERBAÇÃO:
2 SGT QBM LUIZ PAULO DE SOUSA	5427967/1	2ª	Boletim Geral nº 60 de 27/03/2020

Fonte: Requerimento Nº 26517 e Nota nº 59151/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOABM JOCICLEI DA SILVA REZENDE	5607892/1	26º GBM	2022	NOV	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.739 e Nota nº 59.160 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM WENDELL ALVES DE SOUSA	5932512/1	QCG-DAL	2022	ABR	ABR	12/04/2023	11/05/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.473 e Nota nº 59.176 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM RUSLAN LACERDA SOARES	57218259/1	3ª SBM	2022	JUN	SET	01/09/2023	30/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.637 e Nota nº 59.178 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM PEDRO DA SILVA MARTINS	54185322/1	FILHA	NILVANA BEATRIZ ARAUJO MARTINS	24/01/2023	106.581.592-16

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.034/2023 e Nota nº 59.192/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM IARA FERREIRA SANTOS	5932586/1	DST	2022	OUT	MAR	15/03/2023	29/03/2023	INTERESSE PRÓPRIO
2 TEN QOBM IARA FERREIRA SANTOS	5932586/1	DST	2022	OUT	AGO	21/08/2023	04/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.036 e Nota nº 59.182 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM HEWRY MARCELO CORREA SILVA	57189421/1	Promoção

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SI/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.435/2023 e Nota nº 59.222/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	57190114/1	26º GBM	2022	JUL	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.262 e Nota nº 59.271 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM ELCIO DOS SANTOS AMARAL	5428491/1	QCG-DP-SEGUP	2022	MAI	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.324 e Nota nº 59.272 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA	57218384/1		2022	NOV	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.384 e Nota nº 59.274 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA	3382656/2	1º GBS	2022	DEZ	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.386 e Nota nº 59.276 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2º SGT RRCONV FRANCISCO DA CRUZ COSTA	5122627/2	17º GBM	2022	DEZ	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.388 e Nota nº 59.277- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA	5932316/1	COP	2022	OUT	JUN	01/06/2023	15/06/2023	INTERESSE PRÓPRIO
SD QBM NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA	5932316/1	COP	2022	OUT	OUT	17/10/2023	31/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 26.711 e Nota nº 59.285 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	57173854/1	QCG-ALMOX	2022	AGO	NOV	06/11/2023	05/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.399 e Nota nº 59.288 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM GILSON FERREIRA MARTINS	57218368/1	COP	2022	NOV	JUN	01/06/2023	15/06/2023	INTERESSE PRÓPRIO
3 SGT QBM GILSON FERREIRA MARTINS	57218368/1	COP	2022	NOV	OUT	17/10/2023	31/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 26.717 e Nota nº 59.291 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN RR ADELINO VIANA	5163188/1	FILHA	ANA CLARA FERNANDES VIANA	15/10/2019	086.738.152-31

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº24.597/2023 e Nota nº 593822023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM IVALDO NUNES FERREIRA DE BRITO	5398797/1		ABIGAIL NUNES FERREIRA DE BRITO	MÃE	11/05/2023	18/05/2023	19/05/2023

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 26809 e Nota nº 59431/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932314/1	1º GBM	2022	MAI	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.765 e Nota nº 59.438 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV HILDEMAR CÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO	5601126/1	28º GBM	2022	JUL	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.421 e Nota nº 59.440 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM WILLIAM DE MORAES TORQUATO FERREIRA	5932394/1	1º GPA	2022	MAI	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.428 e Nota nº 59.443 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM ANDERSON FERNANDES MACIEL DE SOUZA	5607760/1	23º GBM	2022	SET	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.432 e Nota nº 59.444 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento	C.P.F:
3 SGT QBM PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	5719066/6/1	FILHO	PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	04/01/2019	079.137.252-90

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.658/2023 e Nota nº 59.451/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F:
3 SGT QBM PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	57190666/1	FILHO	ARTHUR BEZERRA DOS SANTOS	31/05/2021	097.635.042-44

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.659/2023 e Nota nº 59.454/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LEONARDO MARCELLO MIRANDA DIAS	5932277/1	18º GBM	2022	OUT	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.448 e Nota nº 59.455 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM NARDINY DIEGO SOUZA ALVES	5932534/1	25º GBM	2022	SET	SET	11/09/2023	10/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.449 e Nota nº 59.461 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	54185344/1	1º GBS	2022	DEZ	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.450 e Nota nº 59.463 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	1º GMAF	2022	JUN	JUN	13/06/2023	27/06/2023	INTERESSE PRÓPRIO
2 TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	1º GMAF	2022	JUN	JAN	16/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 26.528 e Nota nº 59.474 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM JORGE TOMÉ DA SILVA	5823943/1	ABM	2022	JUL	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 26.151 e Nota nº 59.475 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ROBSON BEZERRA DA SILVA	54190855/2	QCG-DP-SPP	2022	OUT	MAI	20/05/2023	03/06/2023	INTERESSE PRÓPRIO
3 SGT QBM ROBSON BEZERRA DA SILVA	54190855/2	QCG-DP-SPP	2022	OUT	DEZ	20/12/2023	03/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO+

Fonte: Requerimento nº 26.374 e Nota nº 59.477 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ	54185316/1	ABM	2022	MAR	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.467 e Nota nº 59.480 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F:
SUB TEN RRCONV MAURO WILTON MACHADO PACIFICO	5401690/2	CONJUGE	ZENITA MARCELINA CARDOSO PACIFICO	16/01/1969	604.975.052-15

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.667/2023 e Nota nº 59485/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP RR ANTONIO JOSÉ FERREIRA LEITE	5400031/1	FILHA	CATARINA DE CARVALHO LEITE	29/04/2023	107.761.652-08

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.729/2023 e Nota nº 59488/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
------	-----------	--------------------	---------------------	---------------------	--------

CB QBM PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI	57217709/1	FILHO	PEDRO RAELELEIXO BONATTI	09/04/2023	107.487.062-08
---------------------------------------	------------	-------	--------------------------	------------	----------------

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.677/2023 e Nota nº 59491/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM FÁBIO MONTES DE ARAÚJO	54185289/1	CONJUGE	SARA DA SILVA FEITOSA	05/04/1999	049.270.712-00

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.749/2023 e Nota nº 59498/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	57173345/1	FILHA	BRENDA MONTEIRO BRABO DA SILVA	14/11/2016	058.110.872-84

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.614/2023 e Nota nº 59501/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT QBM PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	57173345/1	FILHO	ANDRE MONTEIRO BRABO DA SILVA	03/02/2022	101.943.252-70

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.615/2023 e Nota nº 59507/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	29º GBM	2022	ABR	MAI	01/05/2023	30/05/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.491 e Nota nº 59.533 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM EVILASIO MORAES DOS SANTOS	57218238/1	2ª SBM	2022	JUN	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.574 e Nota nº 59.536 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM THIAGO CESAR SANTOS VASCONCELOS	5932540/1	CFAE	2022	ABR	AGO	01/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.583 e Nota nº 59.539 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	2ª SBM	2022	AGO	FEV	01/02/2024	01/03/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.590 e Nota nº 59.546 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM MAX DAYVISON COSTA SANTOS	57218330/1	15º GBM	2022	MAI	NOV	01/11/2023	30/11/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.608 e Nota nº 59.547 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **1 SGT QBM-COND CLAMER FLEXA DE SOUSA**, RG: 15697, CPF:392.237.872-20, MF: 5409349/1, nascido no dia 16 de Agosto de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Agosto de 1992, conforme Portaria Nº 42, de 17 de Agosto de 1992, publicada no Boletim geral Nº 148, de 18 de Agosto de 1992, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de 06 (SEIS) meses da 2ª Licença Especial referente ao decênio de 01JUL2002 a 01JUL2012, somando até a presente data o tempo de **31 (TRINTA E UM) ANOS 03 (TRÊS) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 17 de Maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **SUB TEN RRCONV QBM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 25889 e Nota Nº 59567/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA RESERVA)

Declaro para os devidos fins de direito que o **2º SGT RR JORGE MARINHO BARROS**, RG: 2416997, CPF: 252.487.312-91, MF: 5428866/1, nascido no dia 30 de Julho de 1065, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, tendo sido reanferido para a reserva remunerada A pedido no dia 01 de Outubro de 2021, conforme Portaria RR nº 2644, de 17 de Setembro de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.730, 08 de Outubro de 2021, no comportamento Excepcional, sendo prestados **28 (VINTE E OITO) ANOS, 07 (SETE) MESES e 08 (OITO) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará). Este averbou em seus assentamentos, para fins de inatividade, 1) 03 (TRÊS) ANOS, 08 (OITO) MESES e 19 (DEZENOVE) DIAS de tempo de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme publicação em Boletim Geral nº 199, de 28 de Outubro de 2020. Ao todo, somam **32 (TRINTA E DOIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES e 27 (VINTE E SETE) DIAS**. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 17 de Março de 2023

LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS - **SUB TEN RRCONV QBM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 25916 e Nota Nº 59570/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **TEN CEL QOBM MARIO MATOS COUTINHO**, RG: 1308643, CPF:493.765.783-68, MF: 5267650/1, nascido no dia 09 de Outubro de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 16 de Março de 1992, conforme intrução, publicada no Boletim geral Nº 019, de 24 de Março de 1992, que o referido oficial foi Reformado Ex-offício a contar de 10 de julho de 1997, conforme Portaria nº 2695, de 10 de julho de 1997 e reincluído no serviço ativo do CBMPA, com efeitos retroativos a contar de 28 de julho de 2006, conforme Boletim Geral nº 166 de 11 de setembro de 2019, completou o tempo de **22 (VINTE E DOIS) ANOS, 01 (UM) MÊS E 01 (UM) DIA** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de Férias não gozadas referentes aos anos de 1992 e 1993, conforme Boletim Geral nº 57, de 23 de Março de 2021. Somando até a presente data o tempo de **22 (VINTE E DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES E 01 (UM) DIA** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 17 de Maio de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - SUB TEN RRCONV QBM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA
EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA
Fonte: Requerimento Nº 26495 e Nota Nº 59571/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
1 SGT QBM RENATO SARAIVA DA COSTA	5623545/1	Rua Mário Moura Filho	272	Caiçara	Castanhal	68740-001	Casa Térrea

DESPACHO:
1. Ao Comandante do militar para conhecim ento.
Fonte: Requerimento Nº 26735 e Nota Nº 59574 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Certificamos que o **CEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES**, RG: 2092754, CPF: 411.597.562-87, MF: 5399424/1, nascido no dia 30 de Setembro de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Agosto de 1992, conforme Portaria Nº 42, de 17 de Agosto de 1992, publicada no Boletim geral Nº 148, de 18 de Agosto de 1992, completou o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de férias não gozadas referentes aos anos de 1997 e 1998, conforme Boletim Geral nº 75, de 25 de Abril de 2019; 2) averbação férias não gozadas referentes ao ano de 1992, conforme Boletim Geral nº 137, de 01 de Agosto de 2019; 3) 06 (SEIS) meses da 2ª Licença Especial referente ao decênio de 01AGO2002 a 01AGO2012, conforme Boletim Geral nº 167, de 13 de Setembro de 2019; 4) 06 (SEIS) meses da 1ª Licença Especial referente ao decênio de 01AGO1992 a 01AGO2002, confrme Boletim Geral nº 229, de 16 de Dezembro de 2019; 5) 01 (UM) mês de tempo de contribuição a(o) Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Boletim Geral nº 107, de 08 de Agosto de 2020, somando até a presente data o tempo de **32 (TRINTA E DOIS) ANOS E 22 (VINTE E DOIS) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 17 de Maio de 2023

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - SUB TEN RRCONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA
EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA
Fonte: Requerimento Nº 26515 e Nota Nº 59577/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matricul a	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferiment o:
1 SGT QBM-COND JOÃO VIEIRA DE MELO	5398479/1	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:
1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.
Fonte: Requerimento nº 26858/2023 e Nota nº 59609 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco :	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
------	-----------	----------	-------------------	----------------------	-----------------	-------------	-----------------------

CEL QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES	5399424/1	5º GBM	MANOEL FRANCISCO DO ROSÁRIO	SOGRO	16/05/2023	23/05/2023	24/05/2023
-------------------------------------	-----------	--------	-----------------------------	-------	------------	------------	------------

DESPACHO:
1. Deferido;
2. Ao comandante do Militar para informação e controle;
3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 26868/2023 e Nota nº 59614/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM -MUS CLAUDEMIR SALES RODRIGUES	5620937/1	ABM	2022	JUL	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.687 e Nota nº 59.617 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM FABIO MAGALHÃES DE DEUS	54185062/1	ABM	2022	OUT	JAN	01/01/2024	30/01/2024	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.690 e Nota nº 59.618 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV VALTER SANTOS DE MOURA	5193613/2	QCG-BANDA	2022	NOV	OUT	01/10/2023	30/10/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.691 e Nota nº 59.619 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM JOEL DA SILVA VAZ	5823919/1	ABM	2022	MAI	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.693 e Nota nº 59.622 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ADRIANO GONÇALVES PEREIRA	54185224/1	ABM	2022	JUN	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.694 e Nota nº 59.627 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	KLEYFER	NOGUEIRA

Fonte: Requerimento nº 26249 e Nota nº 59629/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM-COND MACLEAN DE ARAUJO SANTOS	5827124/1	ABM	2022	SET	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 25.696 e Nota nº - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM-COND EXPEDITO DA CRUZ MENEZES	5399459/1	01/08/2002	01/08/2012	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 26877/2023 e Nota nº 59639/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM JOAO PAULO SANTOS SOUSA	57189303/1	JOAO	JOAO PAULO

Fonte: Requerimento nº 26084 e Nota nº 59640/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ADRIANO DE SOUZA PINHEIRO	57218380/1	QCG-GABCMD	2022	AGO	AGO	15/08/2023	13/09/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 26.204 e Nota nº 59.642 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	4º GBM	BG 83 DE 03 DE MAIO 2023	14º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 26.438 e Nota nº 59.664 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
CB QBM ADER DA SILVA BAIA NEVES	572000932/2	QCG-DP	Por ter sido desligado do Curso de Busca e Resgate em Área de Selva - CBRAS 2023.	12/05/2023	Pronto

Fonte: Protocolo: 2023/564872 - PAE e Nota nº 59697 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 12 de maio de 2023, por ter sido desligado do Curso de Busca e Resgate em Área de Selva - CBRAS 2023.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ADER DA SILVA BAIA NEVES	572000932/2	CFAE	14º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2023/564872 - PAE.

Fonte: Nota nº 59700 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

AUTORIZAÇÃO PARA MINISTRAR PALESTRA NA UNIESAMAZ

O Diretor de Saúde no uso de suas atribuições peculiares, autorizou o Sr. TCEL QOCBM José Mário Barbosa de Brito a ministrar palestra com o tema "Trabalho e Felicidade", na condição de convidado palestrante da semana acadêmica de Psicologia da UNIESAMAZ, na data de 17/05/2023.

Nome	Matrícula	Autorizado:
TEN CEL QOCBM JOSÉ MARIO BARBOSA DE BRITO	57197265/1	Sim

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE DO CBMPA

Fonte: Nota N.º 59.716 - DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 012/2023, da Diretoria de Saúde, referente ao "PROGRAMA DE SAÚDE E BEM-ESTAR PARA BOMBEIROS MILITARES DA ATIVA DO CBMPA"

NOTA DE SERVIÇO 122023

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS- CEL QOBM

DIRETOR DE SAÚDE CBMPA

Fonte: Nota n.º 59.720 - Diretoria de Saúde CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM WANDER LUIZ FERREIRA DA SILVA	57217681/1	DST	OBRAS E MANUTENÇÃO	15/05/2023

Fonte: Nota nº 59634-2023 -Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 106/2023 - COJ. MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO SD BM CAIO VINÍCIUS FREITAS DE ALCÂNTARA MF:5932386/1.

PARECER Nº 106/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do SD BM Caio Vinícius Freitas de Alcântara MF:5932386/1.

Anexos: Protocolo Eletrônico nº 2022/1402508.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 5.251/1985. PORTARIA Nº 335 DE 19

DE AGOSTO DE 2021. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, CEL QOBM Roberto Pamplona, em despacho de ordem datado de 04 de maio de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2022/1402508, através do qual solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do SD BM Caio Vinícius Freitas de Alcântara MF:5932386/1.

Foi encaminhada à Diretoria de Pessoal, para deliberações superiores, a Parte s/nº, do militar requerente, datada de 28 de outubro de 2022, e seus anexos (sequencial 3) solicitando licenciamento a pedido do serviço ativo da Corporação.

Em pesquisa aos Boletins Gerais da Corporação, constata-se que o militar ingressou no Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a Portaria nº 66, de 01 de fevereiro de 2017, com efeitos a contar de 30 de janeiro de 2017, que matriculou o mesmo no Curso de Formação de Praças BM Combatentes – CFPBM/2017, publicada no Boletim Geral nº 26, de 07 de fevereiro de 2017.

Consta nos autos que o requerente foi submetido a inspeção de saúde que o considerou APTO para fins de licenciamento a pedido, em 09 de janeiro de 2023, conforme ATA JRSE nº 001/2023 – Sessão nº 001/2023, publicada no BG nº 16 de 23 de janeiro de 2023, juntada ao presente protocolo (sequencial 8).

Por fim, encontra-se nos autos minuta de Portaria de licenciamento a pedido.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

(nosso grifo)

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público “deve fazer assim” (MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Sobre o licenciamento das fileiras das corporações militares estaduais destaca-se a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) que dispõe em seu art. 98 que o licenciamento é uma das formas de ocorrência da exclusão do serviço ativo. Vejamos:

Art. 98. A exclusão do serviço ativo da Policial Militar e o consequente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial Militar, decorrem dos seguintes motivos:

- I. transferência para a reserva remunerada;
- II. reforma;
- III. demissão;
- IV. perda de posto e patente;
- V. licenciamento;
- VI. exclusão a bem da disciplina;
- VII. deserção;
- VIII. falecimento;
- IX. extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

O instituto do licenciamento aplica-se somente aos praças é compreende duas espécies, quais sejam: “a pedido” ou “ex officio”. O licenciamento a pedido como o próprio nome preconiza é faculdade do militar e um direito assegurado na alínea “q”, inciso IV do art. 52 do Estatuto dos Militares Estaduais, enquanto que o licenciamento ex officio é um dever imposto à Administração nos seguintes casos: por conveniência do serviço; a bem da disciplina; por conclusão de tempo de serviço e por outros casos previstos em Lei. Senão vejamos:

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Seção I
Da Enumeração

Art. 52. São direitos dos Policiais Militares:

[...]

IV- nas condições ou nas limitações impostas na legislação ou regulamentação específica:

[...]

q) a demissão e o licenciamento voluntários;

Seção VI

Do Licenciamento

Art. 120. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I. a pedido;

II. ex-offício.

§ 1º O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

§ 2º O licenciamento ex-offício será aplicado às praças:

I. por conveniência do serviço;

II. a bem da disciplina;

III. por conclusão de tempo de serviço.

IV. por outros casos previstos em Lei. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

§ 3º O militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração ou indenização e terá a sua situação militar definida pela Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. (Incluído pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

Outro ponto relevante sobre o licenciamento refere-se em torno do momento em que ocorre o desligamento do militar das fileiras da Corporação nos casos do licenciamento. Nos termos do art. 100 do Estatuto dos militares, o militar permanecerá no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve por meio de publicação do ato oficial.

Art. 100. O Policial Militar da ativa, enquadrado em um dos incisos I, II e V do artigo 98, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve. O desligamento deverá ser feito após a publicação em boletim de sua Unidade, do ato oficial correspondente e não poderá exceder de 30 (trinta) dias da data de tal publicação.

No caso em análise, observa-se que o mesmo se amolda ao instituto do licenciamento a pedido, com base na Parte s/nº, datada de 28 de outubro de 2022, e seus anexos (sequencial 3) do SD BM Caio Vinícius Freitas de Alcântara MF:5932386/1. Diante disto, a Administração militar tomou providências administrativas para o processamento do licenciamento a pedido, dentre elas, a submissão do militar a Inspeção de Saúde (sequencial 8), onde o militar em tela foi indicado com o parecer apto para fins de licenciamento.

Encontra-se juntada nos autos a Portaria de sua matrícula nas fileiras do CBMPA (Portaria nº 66 de 01 de fevereiro de 2017).

Dos documentos analisados observa-se que o militar encontra-se apto para fins de licenciamento a pedido das fileiras da Corporação, bem como tal direito é uma prerrogativa do militar.

Por fim, a edição de tal ato, deve ser materializado por meio de portaria de autoridade competente, no caso ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, nos termos preconizados na Lei 5.731 de 15 de Dezembro de 1992 (Lei de Organização Básica do CBMPA) e demais legislações citadas alhures. A Lei nº 5.731/1992 estipula a competência do Comandante Geral quanto ao comando, a administração e o emprego da Corporação, conforme dispõe os art. 4º e art. 10 sendo assessorado pelos órgãos de Direção do CBMPA. Senão vejamos:

Lei nº 5.731/1992

Art. 4º- O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

[...]

Art. 10- O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

Feitas estas considerações, passemos a análise da minuta do ato normativo referente ao licenciamento a pedido do requerente, tomando por base a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Outrossim, recomenda-se ainda que o setor competente proceda a verificação da data exata em que o requerente deixou efetivamente de fazer parte das fileiras desta Corporação, a fim de que seja inserida na minuta de Portaria.

Ademais, sugere-se que o último considerando da minuta da Portaria seja suprimido e a redação do primeiro considerando passe a ser:

Considerando que o SD QBM CAIO VINÍCIUS FREITAS DE ALCÂNTARA, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de solicitação, gerada por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1402508 – CBMPA;

Por fim, destaca-se que para edição do ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencadas acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021- CBMPA.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e atendidos os requisitos legais previstos nas legislações que norteiam o tema abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a edição de portaria de licenciamento a pedido do SD BM Caio Vinícius Freitas de Alcântara MF:5932386/1.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de maio de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL



- I- Decido por:
- (X) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

III- A DP para conhecimento e providências;

III- Ao Cmt do 28º GBM para recolhimento da cédula de identidade do militar e demais materiais pertencentes à Fazenda Pública Estadual; e

IV- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1402508 - PAE.

Fonte: Nota nº. 59677 - Comissão de Justiça CBMPA.

PARECER Nº 112/2023-COJ. RESCISÃO ADMINISTRATIVA AO CONTRATO Nº 415/2017- CBMPA, COM A EMPRESA STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CUJO OBJETO É TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARECER Nº 112/2023- COJ

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística- DTE.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Análise de Minuta do Termo de rescisão administrativa ao contrato nº 415/2017- CBMPA, com a empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda cujo objeto é terceirização de impressão com locação de equipamentos.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/211157.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE MINUTA. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. ARTS. 79, INCISO II DA LEI 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º Ten. QOABM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 14 de abril de 2023, referente à análise da minuta do Termo da rescisão administrativa ao Contrato nº 415/2017- CBMPA, com a empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda cujo objeto é terceirização de impressão com locação de equipamentos.

O referido contrato administrativo tem como origem o Pregão Eletrônico nº 22/2017- CBMPA e foi aditado, excepcionalmente, por meio do 5º Termo aditivo com vigência entre 08 de dezembro de 2022 a 07 de junho de 2023.

Registra-se que o CBMPA celebrou o contrato administrativo nº 146/2022 com a empresa Print Solution Serviços de Processamento de Documentos Ltda, em 23 de dezembro de 2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na solução de terceirização de impressão, com locação de multifuncionais, com manutenção preventiva e corretiva. Conforme se observa, os contratos nº 415/2017 e 146/2022 guardam similitudes, pois possuem o mesmo objeto, daí a necessidade de realização do distrato com a empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

O SGT BM José Carlos Monteiro De Almeida Júnior, Fiscal do Contrato nº 146/2022 , por meio do Memorando nº 8/2023-DTE-IMPRESSORA-CBM, de 23 de Fevereiro de 2023 solicitou distrato do contrato nº 415/2017, a partir de 01 de março de 2023.

Consta nos autos minuta do termo de distrato a ser celebrado entre CBMPA e a empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira, contábil ou administrativa. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

Cumprе ressaltar que esta análise volta-se, essencialmente, à minuta de termo de rescisão administrativa, conforme apresentado nos autos. O processo em epígrafe discorre acerca do contrato nº 415/2017- CBMPA, celebrado entre esta Corporação e a empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda cujo objeto é terceirização de impressão com locação de equipamentos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(...)

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

(grifo nosso)

Para Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

A Lei nº 8.666/1993 estabelece três formas de rescisão contratual no art. 79, que pode ser amigável, unilateral e via judicial:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**
- III** - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(grifo nosso)

Conforme exposto acima, a rescisão amigável, na forma prevista no inciso II, é a extinção precoce do contrato por acordo de vontade entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública, onde exige-se prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a fim de demonstrar que se trata de solução condizente para o interesse público.

Por sua vez, o art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93, dispõe que a rescisão contratual é cláusula obrigatória no contrato administrativo, com fins de resguardar o interesse público, disposição está prevista no Contrato nº 415/2017. Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

13.1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a)** Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação processual.

Comentando referido preceptivo legal, o professor Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª ed., São Paulo, Dialética, 2010, pág. 863, leciona que:

O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará "... desde que haja conveniência para a Administração". Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato. [...]

Ao proceder à análise da documentação presente nos autos, observa-se que o contrato nº 415/2017 foi cumprido pelas partes celebrantes, sendo prorrogado, excepcionalmente, por meio do 5º termo aditivo com vigência entre 08 de dezembro de 2022 a 07 de junho de 2023.

Consta nos autos o termo de rescisão administrativo ao contrato nº 415/2017 que versa sobre a rescisão amigável do referido contrato.

A jurisprudência pátria nos expõe que o encerramento do vínculo contratual de modo amigável não pode ser utilizado como meio indireto de quaisquer das hipóteses de rescisão unilateral, especialmente inadimplemento. Vejamos o que definiu o Tribunal de Contas da União quanto à impossibilidade de rescisão amigável, quando for cabível a rescisão unilateral, conforme segue:

Assuntos: CONTRATOS E LICITAÇÕES. DOU de 30.03.2015, S. 1, p. 312. Ementa: o TCU deu ciência ao Município de Major Izidoro-AL sobre as seguintes impropriedades:

- a)** publicação de termo de contrato após mais de seis meses de sua assinatura, conforme verificado no contrato para execução do objeto do contrato de repasse 0158033-15/2003, constituindo-se em infração à norma legal, por contrariar o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993;
- b)** **rescisão amigável de contrato, sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não houve os motivos para a rescisão unilateral do ajuste**, conforme se verificou nos contratos para a execução dos objetos dos Contratos de Repasse 0141552-42/2002 e 0141553-57/2002, constituindo ato ilegal, pois afronta o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** realização de duas ou mais licitações na modalidade convite, para objetos da mesma natureza, a serem executados na mesma localidade e na mesma época, conforme verificado na execução dos objetos dos contratos de repasse 0141552-42/2002 e 0141553-57/2002, constituindo-se ato ilegal, por contrariar o previsto no art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/1993 (itens 1.7.1.1 a 1.7.1.3, TC016.392/2011-6, Acórdão nº 1.175/2015-2ª Câmara).

1.5.1.4. se abstenha de promover a rescisão amigável de contratos, fundamentada no



art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993, quando restar configurado o descumprimento, ainda que parcial, das condições pactuadas pelas empresas contratadas, lembrando que estas, em tais circunstâncias, respeitado o devido processo legal, estão sujeitas a uma das sanções previstas no art. 87 do referido diploma legal; (Item 1.5.1.4, TC-012.843/2005-5; ACÓRDÃO Nº 6101/2009 - TCU - 2ª Câmara) ”.

(grifo nosso)

Nesse sentido, conforme documentação apresentada nos autos, não encontramos razões de fato e de direito que nos forneçam elementos para que a rescisão contratual não ocorra de forma amigável, neste caso concreto, nos moldes preceituados no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, resta observar que a rescisão administrativa deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e que seja determinado pelo setor competente a data que se efetuará a referida rescisão, que deve coincidir com a data final do fornecimento dos serviços pela Empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.

III- DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, considerando os textos legais analisados e documentação apresentada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice para rescisão do contrato, nos moldes preceituados no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 16 de Maio de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/211157 - PAE.

Fonte: Mota Nº. 59685. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 109/2023-COJ. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (RDC) PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL- ETAPA 3.

PARECER Nº 109/2023- COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação– CPL.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico– DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) para reforma com ampliação do Quartel do Comando Geral- Etapa 3.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/365658.

EMENTA: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), NA FORMA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL- ETAPA 3. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RDC PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. MODALIDADE ADEQUADA À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. REQUISITOS PROCEDIMENTAIS. RECOMENDAÇÕES. MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL , solicitou a esta Comissão de Justiça, elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2023/365658, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do para reforma e ampliação do Quartel do Comando Geral- Etapa 3, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica.

Recebidos os autos foram solicitadas diligências à CPL, uma vez que que esta Comissão já havia se manifestado anteriormente sobre o tema, por meio do Parecer nº 07/2023, de 13 de janeiro. Ato contínuo, a CPL informou que o RDC Eletrônico nº 01/2022- FEBOM, PAE nº 2022/1583434, cuja manifestação jurídica foi registrada por meio de parecer jurídico nº 07/2023/COJ/CBMPA, ocorreu no dia 28 de fevereiro de 2023, conforme publicado aviso em DOE nº 35.276 de 02/02/2023. No referido certame teve como primeira colocada a empresa Freitas e Fagundes Construtora e Incorporadora Ltda, e durante a fase de análise de proposta foi encontrado inconsistências no orçamento registrado na planilha orçamentária confeccionada pela DAL/Obras e, por conseguinte, encaminhado ao setor técnico para análise de exequibilidade.

A CPL informou ainda que foi apresentado parecer fundamentado pelo setor técnico, o qual recomendou o “cancelamento do item decorrente de fato superveniente que constitui óbice

manifesto e incontornável”, conforme registrado em ata do sistema Comprasnet. Após a publicação do termo de homologação do cancelamento do item no DOE nº 35.332 de 21/03/2023, foi finalizado o processo citado no item 1 e encaminhado a DAL para instrução de um novo processo para o objeto em tela. Por fim, foi imperativo a instrução de um novo processo, com nova numeração e juntada de documentos, pelos fatos acima referenciado e a necessidade de atualização orçamentária e financeira, devido as constantes mudanças de tabelas de referência (SINAPI/2023 e SEDOP/2023), o que implica na verificação da oportunidade e conveniência para a administração em ainda licitar o referido objeto, bem como acostar aos autos documentos atinentes as circunstâncias nova conferida a referida obra, serviços estes a serem realizadas nas dependências do quartel do Comando Geral do CBMPA.

Consta nos autos expedientes administrativos solicitando reformas em espaços físicos do Quartel do Comando- Geral. Destacam-se o expediente apresentado pelo Tcel QOBM Valtencir da Silva Pinheiro, Diretor da Telemática e Estatística-DTE solicitando a reforma do pavilhão pertecente à DTE e Memorando nº 121/2023, de 30 de Dezembro de 2022 do Tcel QOBM Cezar Alberto Tavares da Silva, assistente do Ch. do EMG e Subcm- Geral solicitando reforma e ampliação no prédio do subcmdo.

Consta ainda nos autos despacho do Exmº Sr. Cel. QOBM Jayme de Aviz Benjó, Comandante-Geral do CBMPA, autorizando a instrução processual para reforma com ampliação do Quartel do Comando Geral- Etapa 3 com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e arts 1º a 47 da Lei Federal nº 12.462/2011, nos termos preconizados no § 2º do art. 6º do Decreto Estadual nº 2.939/2023.

A Seção de Obras através do Memorando nº 83/2023- DAL/ OBRAS, de 31 de março de 2023, elaborado pelo 2º Ten QOOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel encaminhou ao Diretor de Apoio Logístico do CBMPA o processo de reforma e ampliação do quartel do Quartel do Comando Geral- Etapa 3 no valor de R\$ 1.844.004,53 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil e quatro reais e cinquenta e três centavos), contendo os seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Justificativa Técnica; Projeto Básico; Justificativa do uso do RDC e da Empreitada por Preço unitário; plantas do projeto arquitetônico, elétrico, estrutural e hidrossanitário da BM2, Estado Maior-Geral, Sala Multiuso, Subcomando; Memórias Descritivos (arquitetônico, elétrico, estrutural e hidrossanitário); planilha orçamentária; cronograma físico financeiro; composição do BDI.

Das documentações apresentadas verifica-se que a reforma e ampliação a ser realizada no Quartel do Comando Geral em sua terceira etapa englobará as dependências BM2, Estado Maior-Geral, Sala Multiuso e Subcomando.

O subdiretor de Finanças, Maj QOBM Luis Fábio Conceição da Silva por meio do ofício nº 77/2023- DF, de 17 de março de 2023 informou a existência de dotação de créditos orçamentários para reforma e ampliação do QCG 3ª Etapa , conforme abaixo discriminado:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade orçamentária: 31104 - Fundo Especial de Bombeiros

Fonte de Recurso: 02759000041 – Superávit

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM

Plano Interno: 105RFAQCGBE

Elemento de despesa: 449051 – Obras e instalações

Valor: R\$ 1.480.894,48 (um milhão quatrocentos e oitenta mil oitocentos e noventa e quatroreais e quarenta e oito centavos).

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade orçamentária: 31104 - Fundo Especial de Bombeiros

Fonte de Recurso: 02759000091 – Superávit

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM

Plano Interno: 105RFAQCGBE

Elemento de despesa: 449051 – Obras e instalações

Valor: R\$ 79.052,54 (setenta e nove mil cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM.

Unidade orçamentária: 31104 - Fundo Especial de Bombeiros.

Fonte de Recurso: 02755000023 – Superávit.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBM.

Plano Interno: 105RFAQCGBE

Elemento de despesa: 449051 – Obras e instalações.

Valor: R\$ 284.057,51 (duzentos e oitenta e quatro mil cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

O Cel. QOBM Jayme de Aviz Benjó, Comandante-Geral do CBMPA , autorizou a despesa pública para reforma e ampliação do Quartel do Comando Geral- Etapa III, na modalidade Regime Diferenciado de Contratação – RDC, devendo ser utilizada a fonte de recurso Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, no valor total de R\$ 1.844.004,54 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e anuência quanto à construção de obra no local. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou de conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da instituição. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, e caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo o Regime



Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, modalidade de licitação pública que tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficientes, promover a troca de experiências e tecnologia e incentivar a inovação tecnológica, sem prejudicar a transparência e o acompanhamento do processo licitatório pelos órgãos reguladores.

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, sejam produtos ou serviços, existindo assim a necessidade de competição entre empresas interessadas no respectivo fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
XXI- ressaldados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, a Administração Pública Estadual poderá utilizar o RDC, exclusivamente, para hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 12.462/2011, devendo estar em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além da obrigatoriedade de constar de forma expressa a modalidade de escolha no edital e devendo ser realizada de forma eletrônica. Vejamos:

Art. 1º. É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)
VII- das ações no âmbito da segurança pública;

(...)
§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)
Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:
(...)

III- empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

- a)** caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;
 - b)** assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e
 - c)** possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- (...)

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso IV do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- I-** desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
- II-** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
- III-** identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- IV-** informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
- V-** subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;
- VI-** orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

(...)
Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

A adoção do rito do RDC, afigura-se como uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do art. 1º, §2º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar sua escolha, indicando-a no instrumento convocatória da licitação.

Além disso, o art. 13 da legislação supracitada e o art. 13 do Decreto Federal nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011, que a regulamenta, dispõem que as licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo essa a configuração escolhida pela Administração, conforme minuta do edital.

Em razão do artigo 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 12.462/2011, determina expressamente que o projeto básico apto a caracterizar a obra ou o serviço de engenharia a ser contratado deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares (ETP). Destaca-se que ETP,

possui entre suas etapas a viabilidade técnica, com a análise do terreno no qual será realizada a edificação. E, nos termos do Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal (p.14, 2009) do Conselho da Justiça Federal, a referida análise consiste em:

- a.** capacidade construtiva do terreno de acordo com normas, posturas e gabaritos para o uso e edificação definidos pela legislação da cidade;
- b.** espaços destinados aos estacionamentos, áreas verdes, recuos etc;
- c.** segurança e facilidade de acesso dos usuários;
- d.** localização do terreno, onde devem ser considerados a infraestrutura e os serviços disponíveis para a realização da obra (água, energia e vias de acesso);
- e.** impacto do trânsito nos trajetos de acesso ao terreno;
- f.** legalização do terreno junto à prefeitura, cartórios de registro de imóveis, bem como observância das restrições dos institutos de patrimônio histórico;
- g.** tipo de solo, configuração topográfica e drenagem natural;
- h.** histórico de inundações;
- i.** extrato vegetal e possíveis áreas a serem preservadas;
- j.** interferência com o meio ambiente e normas federais existentes.

Além da viabilidade técnica, é também necessária a análise da viabilidade ambiental e da viabilidade jurídica. A viabilidade ambiental consiste, em apertado resumo, na análise ambiental do empreendimento, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, verificando junto à prefeitura do município se a área necessita de licença ambiental para permitir o início do empreendimento.

O Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que regulamenta o RDC no Estado do Pará, apresenta os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quando da escolha da opção do RDC, conforme previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto, devendo ser processada por meio do sistema eletrônico para modalidade pregão, conforme § 2º do art. 15:

Art. 5º Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

- a)** do objeto da contratação;
- b)** do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme o critério de julgamento adotado;
- c)** dos requisitos de conformidade das propostas;
- d)** dos requisitos de habilitação;
- e)** das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;
- f)** do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 16 deste Decreto;

IV - justificativa para:

- a)** a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
 - b)** a indicação de marca ou modelo;
 - c)** a exigência de amostra;
 - d)** a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
 - e)** a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- V-** indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

VI- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 1 (um) exercício financeiro;

VII- termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII- projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X- instrumento convocatório;

XI- minuta do contrato, quando houver;

XII- ato de designação da comissão de licitação.

(...)
Art. 10. O instrumento convocatório definirá:
I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)
Art. 15. As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos, exclusivamente, por meio do referido formato.



§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006. (grifo nosso)

No caso em análise, e nos termos constantes no preâmbulo da minuta do edital, a licitação prevê a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto e o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário e modo de disputa fechado.

Retomando a leitura da Lei nº 12.462/2011, destaca-se que a execução indireta de obras e serviços de engenharia, prevista no art. 8º da Lei do RDC, apresenta cinco diferentes regimes, com a exigência da aprovação do projeto básico pela autoridade competente e seu custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos de fontes oficiais de pesquisa. Vejamos:

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1o deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado. (grifo nosso)

Resta claro que a lei impõe uma preferência pelas seguintes diretrizes: (a) empreitada por preço global (art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.462/2011); (b) empreitada integral (art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.462/2011); (c) contratação integrada (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.462/2011), de forma que a adoção de outro regime deve ser, devidamente, fundamentada nos autos, inclusive circunstanciando a vantagem para a Administração Pública em sua adoção, tendo em vista que no caso em análise, está manifestada a opção pela empreitada por preço unitário.

Ainda nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece como requisitos para instrução processual, na fase interna da licitação, a previsão de recursos orçamentários. Senão, vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Em âmbito estadual o § 1º, do art. 67, do Decreto Estadual nº 1.974/2018, prevê que no RDC o orçamento será previamente estimado para a contratação e a formação dos custos das planilhas orçamentárias tendo sua origem da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP):

Art. 67. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º deste artigo não integrará a parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório. **(grifo nosso)**

Desta feita, a Administração deve, na fase de orçamentação, estabelecer o valor que entende devido a título de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Constata-se, que a Administração inseriu nos autos as planilhas demonstrativas de composição do BDI junto às informações de orçamento sintético de referência, constando no Edital disposições específicas.

Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU nº 258/2010:

Súmula TCU nº 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

Para o caso em análise, a despesa com a execução do objeto somado ao BDI foi estimada em R\$ 1.844.004,54 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dentro da previsão orçamentária. Foi informado ainda pelo setor financeiro que há fonte de recursos suficientes para a contratação, conforme descrição nos autos e autorizado pelo Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.

A Lei nº 12.462/2011 traz duas hipóteses nas quais a divulgação do orçamento é obrigatória, descritas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º, devendo ser mantido em sigilo até o encerramento da licitação, entendido como o ato de adjudicação do objeto, conforme segue:

Art. 6º Observado o disposto no §3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. **(grifo nosso)**

Além disso, nas licitações, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento. Desse modo, a opção pelo sigilo ou não do orçamento configura decisão de natureza discricionária da Administração, conforme previsão no Decreto Estadual nº 1.974/18:

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

(...)

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

(...)

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

A adoção do rito do RDC afigura-se uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do § 2º, do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar a sua escolha, indicando-a no instrumento convocatório da licitação, afastando-se assim das normas contidas na Lei nº 8.666/1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Nesse sentido, observa-se que no item 2 do Edital a Administração justificou o enquadramento da licitação na modalidade RDC, premissa constante no art. 5º, item I do Decreto nº 1.974/2018, por entender ser a mais vantajosa para administração para o objeto a ser licitado. Destaca-se ainda que a Administração pode capitular a utilização do RDC com fulcro no inciso VII, do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, que incluiu a modalidade nas ações no âmbito da segurança pública. Destaca-se ainda a inclusão da justificativa para adoção do RDC e do uso do regime de empreitada por preço unitário (folha 319 da minuta do edital).

Quanto ao item “Vistoria Técnica”, compreende-se, a necessidade da perfeita compreensão da obra ou do serviço licitado pelo futuro contratado. No entanto, destacamos o seguinte trecho da manifestação da Unidade Técnica, acolhida pelo Relator Min. Marcos Bemquerer Costa, in verbis:

[...]

Assim, vistoria obrigatória seria elemento complementar e justificável somente quando, em face à extensão e complexidade do objeto, for indispensável para perfeito conhecimento da obra ou serviço (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do TCU – Plenário)”. No mesmo sentido é o Acórdão nº 529/2013 – Plenário. (TCU, Acórdão nº 526/2013, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 18.03.2013.) 88. No presente caso, consta, no item 11.5.4.30, que “a visita aos locais das obras é recomendável e facultativa, devendo a Licitante, em qualquer das hipóteses, apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REALIZAR VISITA TÉCNICA, juntamente à Documentação de Habilitação”

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Vejamos o trecho extraído do Acórdão nº 906/2012– Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º,



inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Nessas situações, o TCU recomenda que a realização de vistoria seja facultativa, e não obrigatória. Caso a vistoria seja facultativa, o órgão deve deixar tal condição clara no Edital, bem como excluir este item da habilitação técnica, pois não poderá exigir o atestado correspondente como documento de habilitação do licitante.

É perceptível que a visita técnica perfaz requisito de qualificação primordial para perfeita compreensão do objeto licitado, uma vez que serve para se evitar alegações futuras pelos licitantes no sentido de desconhecimento do local de prestação dos serviços e de suas peculiaridades, porém quanto à exigência de vistoria do local, há entendimentos do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº. 149/2013-Plenário) de que a mesma pode ser facultativa:

“no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra”. (TCU, Acórdão nº 149/2013- Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.)No mesmo sentido: Acórdão nº 147/2013; 3.459/2012; 295/2008 e 3.472/2012, todos do Plenário.

Ocorre que também existe precedente estipulando ser legítima a exigência de visita técnica, desde que apresentada justificativa da autoridade competente, e com cuidados para evitar visitas dos concorrentes de forma simultânea. Demonstrando claramente, porque a visita é tão necessária, ressaltando que a mesma não pode ser condição para participação do certame, podendo ser dispensada a vistoria, mediante a apresentação de uma autodeclaração que tomou conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, tendo como base o entendimento do Acórdão 234/2015- Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015:

(...) registrou o relator que afrontara a jurisprudência do Tribunal, a qual aponta no sentido de que a vistoria, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário às licitantes e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto das licitantes, a fim de ampliar a competitividade do procedimento licitatório.

Cumprir destacar, que o instrumento convocatório é regido pelo edital, que é o instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras específicas do certame. Com efeito, verifica-se que a minuta do Edital e dos Anexos acostados nos autos contemplaram os elementos exigidos pelas normas acima transcritas, destacando-se a Seção V- DA VISTORIA do projeto básico versa sobre a necessidade de vistoria técnica para o objeto do RDC em análise.

Com efeito, a habilitação é a fase do procedimento licitatório que tem por escopo selecionar o licitante que reúne as condições técnicas, jurídicas e financeiras aptas a garantir a adimplência contratual. Sendo assim, as exigências previstas no edital devem ser suficientes para eliminar proponentes que não possuem aptidão para executar o objeto licitado. Devem ser evitadas, por outro turno, as disposições desnecessárias e supérfluas, sob o risco de ofensa ao princípio da igualdade.

No que concerne aos requisitos de habilitação dos licitantes, nas licitações processadas pelo RDC, o art. 39 do Decreto Estadual nº 1.974/2018, que remete à aplicação dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993. Vale conferir:

Art. 39. Nas licitações regidas pelo RDC aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666.

No tocante à comprovação da capacidade técnico-operacional, vale conferir a Súmula nº 263 do Egrégio Tribunal de Contas da União, in verbis:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Outro item digno de comentários diz respeito à qualificação técnico-profissional. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela impossibilidade de exigência de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto contratado, por considerar que o rol de exigência de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo. Sendo válido mencionar o seguinte excerto:

O TCU apreciou relatório de auditoria realizada, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), “com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados”, ocasião em que se avaliou a regularidade da contratação de empresa pela Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal, “conforme seleção efetuada com base nos critérios adotados no aludido modelo probabilístico de risco”. O relator do processo identificou a seguinte impropriedade em um dos editais de pregão eletrônico analisados: “exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, configurando infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993”. O relator ressaltou que, em decisão recente (Acórdão 3.356/2015-Plenário), o TCU entendera “que exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto”. Contudo, afirmou que, em outras decisões (tais como o Acórdão 727/2012-Plenário), o TCU adotara “uma linha de entendimento ainda mais restritiva, no sentido de que exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993”. O relator posicionou-se conforme “essa segunda linha de entendimento, considerando que o rol de exigências de habilitação previstos na Lei de Licitações e Contratos é numerus clausus”. Por fim, ponderou que “é de se perquirir a efetividade de tais disposições editalícias, pois o tempo de formação profissional ou o tempo de registro nos conselhos profissionais não garante nem o efetivo exercício de determinada atividade nem a qualificação do profissional para o desempenho do objeto contratado”. Assim, o relator propôs cientificar o Dnit da ilegalidade dessa exigência, proposta anuída pelo Colegiado. Acórdão 134/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Em relação à qualificação econômico-financeira, o entendimento consolidado do TCU e expresso na Súmula nº 275, orienta no seguinte sentido:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Quanto a análise da minuta do contrato juntado, o art. 39 da Lei nº 12.462/2011, e o art. 56 do Decreto Estadual nº 1.974/2018, prescrevem que os contratos administrativos celebrados sob o regime do RDC serão regidos pela Lei nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas previstas nas normas que regem o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Com efeito, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 arrola as seguintes cláusulas essenciais dos contratos administrativos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O art. 34, da Lei do RDC prescreve que a autoridade competente designará, dentre os servidores da Administração, a comissão de licitação. Também, nos termos do inciso XII, do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.974/2018, que disponibiliza como atos preparatórios do RDC, o ato e designação da comissão de licitação, sendo necessários para a caracterização do objeto a ser licitado, devendo ser compostas “por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos ou entidades responsáveis pela licitação”.

Por fim, cumprir destacar que conta nos autos autorização do Exmº Senhor Comandante- Geral do CBMPA, datada de 30 março de 2023 nos termos preconizados no art.6º, §2º do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional) que autoriza a abertura de certames com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

[...]

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas. (Redação dada pelo Decreto nº 3.037, de 2023).

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Seja anexado o expediente administrativo que nomeia a comissão que comporá o RDC que visa a reforma e ampliação do QCG 3ª Etapa;

2- Seja realizada a comunicação da despesa pública ao GTAF, nos termos apregoados no § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020;

3- Que o setor técnico atente para a inclusão na minuta do contrato de todas as cláusulas presentes no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, inclusive aquelas atinentes aos casos omissos;

4- Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação pretendida para reforma e ampliação do Quartel do Comando 3ª Etapa, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública-RDC, na forma eletrônica.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 15 de Maio de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.



Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/365658 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 59688. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 108/2023 - COJ. ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.

PARECER Nº 108/2023 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação (CPL).

ORIGEM: Comando Operacional do CBMPA.

ASSUNTO: Pregão eletrônico para contratação de empresa para o fornecimento de insumos destinados ao atendimento Pré-Hospitalar.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/989378 (P); 2023/376556 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 534, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O TCEL QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em despacho datado de 08 de maio de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2022/989378 em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o processo licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de insumos destinados ao atendimento Pré-Hospitalar.

A CEL QOBM João José da Silva Júnior, Comandante Operacional do CBMPA à época, encaminhou Ofício nº 56/2022-SARE/COP, datado de 04 de agosto de 2022 (Fl. 66), através do qual encaminha o Termo de Referência dos objetos da referida contratação ao CEL QOBM Luís Arthur Teixeira Vieira, Diretor de Apoio Logístico, à época.

O TCEL QOBM Jairo Silva Oliveira, Chefe do SARE-COP, encaminhou estudo Técnico Preliminar através do despacho de ordem datado de 29 de setembro de 2022, à 4ª Seção do EMG.

Na sequência, o MAJ QOBM Arthur Arteaga Durans Vilacorta, Subdiretor de Apoio Logístico do CBMPA à época, solicitou informações a 4ª Seção do Estado-Maior-Geral do CBMPA, através do Despacho datado de 10 de outubro de 2022, para esclarecer se o processo deveria ser executado neste exercício de 2022, ou viabilidade de inclusão para 2023. Ato contínuo, o TCEL QOBM Francisco da Silva Júnior, Chefe da 4ª Seção à época informou, através do despacho datado de 13 de outubro de 2022, que o plano de compras do CBMPA para o ano de 2023 já havia finalizado, e que a referida demanda não foi incluída, no momento em que o Comando Operacional elaborou as demandas do GEDEM (Gestão de demandas). Com isso, uma vez que já encontrava-se finalizado o plano de compras pela 4ª seção do EMG, somente haveria possibilidade de inseri-la por substituição de alguma demanda já existente em vosso plano no GEDEM.

Posteriormente, foram realizadas pesquisas de preços e elaborados mapas comparativos, de 11 de janeiro de 2023 (Fls. 103-106), com valor de referência de R\$ 1.185.141,69 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), para a contratação de empresa para o fornecimento de insumos destinados ao atendimento Pré-Hospitalar, nas seguintes disposições:

- ALFAMED COMERCIAL EIRELI - R\$ 1.843.337,80 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

- DIST. GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA - R\$ 2.242.394,00 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e quatro reais).

- FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA - R\$ 1.799.041,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil e quarenta e um reais).

- MÉDIA - R\$ 1.961.500,95 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, quinhentos reais e noventa e cinco centavos).

- BANCO SIMAS- R\$ 538.988,48 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito mil e quarenta e oito centavos). Valor que não alcança a todos os itens da contratação.

- VALOR DE REFERÊNCIA- R\$ 1.185.141,69 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, por meio do despacho datado 11 de janeiro de 2023 (Fl. 107) solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade orçamentária para o objeto.

O MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, subdiretor de finanças do CBMPA a época, informou através datado de 02 de fevereiro de 2023 (Fl. 108) ao TCEL QOBM Alle Heden Trindade de Souza, Chefe da 6ª Seção do EMG e Secretário Executivo do FEBOM, que haveria uma descrição de despesa com materiais de Atendimento pré-hospitalar, contemplada no Planejamento da LOA

2023, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) destinação de previsão de execução pelo recurso do Fundo Especial de Bombeiros, encaminhando o referido processo de contratação para que fosse deliberada por parte do Comitê de Gestão e Administração Superior do Fundo Especial de bombeiros (FEBOM), para posterior dotação orçamentária.

Ato contínuo, O MAJ QOBM Luís Fábio Conceição da Silva informou, através do Ofício nº 63/2023-DF, datado de 09 de março de 2023, que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade Orçamentária: 31104 - FEBOM

Fontes de Recurso: 01759000091 - Recurso do Tesouro Vinculado - Fundo dos Bombeiros

Funcional Programática: 06.182.1502.8962 - Operações de Combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar

Elemento de Despesa: 339030 - material de consumo

Plano Interno: 1050008962C

Valor disponível: R\$ 1.185.141,69 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

A 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, por meio do despacho datado 09 de março de 2023 (Fl. 113), solicitou ao Comandante Operacional do CBMPA que fossem realizados ajustes na pesquisa mercadológica, de acordo com o art. 23, § 1º inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Posteriormente, o MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico, sugeriu a redução de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) da quantidade de alguns itens do objeto da contratação (Fl. 147), em função da incompatibilidade entre os valores apresentados pela disponibilidade orçamentária (R\$ 1.185.141,69 - um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) e o valor médio dos produtos na pesquisa de preço da área técnica (R\$ 1.513.081,10 - um milhão quinhentos e treze mil, oitenta e um reais e dez centavos).

Por este motivo, o 1º TEN QOABM Luiz Carlos da Cunha - Chefe da SARE, através do despacho datado de 28 de março de 2023, apresentou novo Termo de Referência, a partir do qual foram atualizadas as pesquisas de preços e elaborados mapas comparativos, de 29 de março de 2023 (Fls. 183-184), com valor de referência de R\$ 1.185.138,98 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), para a contratação pleiteada, nas seguintes disposições:

- ALFAMED COMERCIAL EIRELI - R\$ 1.444.193,10 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e dez centavos).

- DIST. GERAL DE MEDICAMENTOS ANANINDEUA LTDA - R\$ 1.754.442,22 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

- FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA - R\$ 1.410.369,11 (um milhão, quatrocentos e dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e onze centavos).

- BANCO SIMAS- R\$ 423.454,29 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Valor que não alcança a todos os itens da contratação.

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 1.185.138,98 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Consta nos autos despacho de 30 de março de 2023 do Exmº Senhor Comandante-Geral Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó, autorizando a despesa pública para aquisição de insumos destinados ao atendimento Pré-hospitalar, na modalidade de Pregão Eletrônico, utilizando-se a fonte de recurso FEBOM, no valor de R\$ 1.185.141,69 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) - (Fls. 206).

Observa-se ainda que o referido processo tem sua fase preparatória balizada na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme despacho da autoridade máxima da Corporação, nos termos preconizados no parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto nº 2.939/2023 (Fls. 210-212)

Consta nos autos a Ata nº 005/2023 da reunião Ordinária do Fundo Especial de Bombeiros realizada no dia 01 de março de 2023. (Fl.221-224).

Por fim, consta ainda nos autos as minutas do edital do pregão e seus anexos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com escopo de salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto Federal nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, alterado pelo Decreto nº 3.037 de 13 de março de 2023, o qual dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no



âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal no 14.133, de 2021, observado o seguinte:

I - a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1º de abril de 2023.

§ 1º Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts.1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 3º Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seus artigos 3º e 4º os princípios que a Administração Pública deve observar, bem como a necessidade de fixação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(grifo nosso)

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Nesse sentido, toda contratação pública deverá possuir como primeira etapa do planejamento para contratação do serviço, um estudo técnico preliminar, na busca de responder ao demandante (motivador), o qual servirá de base para desenvolvimento do termo de referência ou do projeto básico, independente da forma de seleção do fornecedor. De acordo com a Lei 8.666/1993, as contratações de obras e serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico (PB), sendo este entendido como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico- conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (grifo nosso)**

Segundo o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação, do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)". Ressaltando que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de:

"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação". (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; Acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 -2ª Câmara).

Ainda segundo o Guia (BRASIL, 2012) os estudos técnicos preliminares servem para:

a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;

b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços (...)

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, portanto os estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 24 de 19 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I- Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Destaca-se que as minutas dos contratos devem possuir todas as cláusulas previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, conforme se observa abaixo:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



- VIII-** os casos de rescisão;
- IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta Comissão de Justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, do norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º. (VETADO)“.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 regula o pregão eletrônico e regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes



utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Ademais, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

(...)
VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior
(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. (grifos nossos)

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

- 1 - Retirada da minuta do contrato da citação do decreto nº 991/2020, haja vista não se tratar do Sistema de Registro de Preços;
- 2 - Que o setor técnico atente para a possibilidade de incidência no art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020. Em caso positivo deverá solicitar autorização ao GTAF tendo em vista ser uma prática suspensa;
- 3 - Quanto a avaliação da metodologia utilizada para compor os preços de referência ao presente processo licitatório, recomenda-se que a Administração se munice de elementos que traduzam que esta metodologia é a que melhor atende os interesses da Administração na obtenção dos preços praticados no mercado;
- 4 - Os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação na modalidade pregão eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos destinados ao atendimento Pré-Hospitalar, para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 12 de maio de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:2022/989378 - PAE.

Fonte: Nota nº 59691 - comissão de justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

ERRATA - INFORMAÇÃO, DA NOTA Nº 58310, PUBLICADA NO BG Nº 77 DE 24/04/2023

INFORMAÇÃO

AS UNIDADES OPERACIONAIS, CENTRO DE MANUTENÇÃO, ABM, CFAE E OS POLOS DE FORMAÇÃO, SEÇÕES, CEDEC E GABINETES DO CBMPA
O Chefe do Almoxarifado Central do CBMPA informa as Unidades Operacionais, Centro de Manutenção, ABM, CFAE e os Polos de Formação, Seções, CEDEC e Gabinetes do CBMPA que estão disponíveis na Gestão de Demandas (GEDEM) até o dia 15 de maio de 2023 os convites para aquisições dos Materiais e Serviços abaixo para o ano de 2024:

DEMANDA PARA 2024
01. (0191). ELETRODOMÉSTICO – 2024;
02. (0192). MOBÍLIAS – 2024;
03. (0193). BELICHE E COLCHÃO – 2024;
04. (0194). ARMÁRIOS DE APROXIMAÇÃO – ESTANTES DE CARGA – ARMÁRIOS EM AÇO – BANCOS MULTIUSO – 2024;
05. (0195). ÁGUA MINERAL – 20l, 500ml, 300ml – 2024;
06. (0196). MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA – 2024;
07. (0198). MOBILIÁRIO PARA OFICINA EM AÇO – 2024;
08. (0203). MATERIAL DE EXPEDIENTE E EXCRITÓRIO – 2024;
09. (0205). ENXOVAL DE CAMA PARA ALOJAMENTO MILITAR – 2024;
10. (0206). SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA E MUDANÇA – 2024;
11. (0207). EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS E SUPORTES E SERVIÇO DE RECARGA – 2024;
12. (0208). BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO PARÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA), BASE PARA BANDEIRAS E MASTROS – 2024 e
13. (0209). UTENSÍLIOS DE COZINHA E PRATARIA EM GERAL – 2024
OBS. Caso não ocorra o preenchimento até o dia 15 de maio de 2023, considera-se-á que as referidas Unidades Operacionais, Centro de Manutenção, ABM, CFAE e os Polos de Formação, Seções, CEDEC e Gabinetes do CBMPA não possuem a necessidade da demanda não preenchida. Dúvidas entrar em contato pelos telefones
91 988996321 (WhatsApp) funcional chefe do Almoxarifado Central.
91 984532962 (WhatsApp)
62 999085370

Carlos Augusto Silva Souto - TCEL QOBM
Chefe do Almoxarifado Central

Fonte: Nota nº 58.310 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Errata:

AS UNIDADES OPERACIONAIS, CENTRO DE MANUTENÇÃO, ABM, CFAE E OS POLOS DE FORMAÇÃO, SEÇÕES, CEDEC E GABINETES DO CBMPA
O Chefe do Almoxarifado Central do CBMPA informa as Unidades Operacionais, Centro de Manutenção, ABM, CFAE e os Polos de Formação, Seções, CEDEC e Gabinetes do CBMPA que estão disponíveis na Gestão de Demandas (GEDEM) até o dia 31 de maio de 2023 os convites para aquisições dos Materiais e Serviços abaixo para o ano de 2024:

DEMANDA PARA 2024
01. (0191). ELETRODOMÉSTICO – 2024;
02. (0192). MOBÍLIAS – 2024;
03. (0193). BELICHE E COLCHÃO – 2024;
04. (0194). ARMÁRIOS DE APROXIMAÇÃO – ESTANTES DE CARGA – ARMÁRIOS EM AÇO – BANCOS MULTIUSO – 2024;
05. (0195). ÁGUA MINERAL – 20l, 500ml, 300ml – 2024;
06. (0196). MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA – 2024;
07. (0198). MOBILIÁRIO PARA OFICINA EM AÇO – 2024;
08. (0203). MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO – 2024;
09. (0205). ENXOVAL DE CAMA PARA ALOJAMENTO MILITAR – 2024;
10. (0206). SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA E MUDANÇA – 2024;
11. (0207). EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS E SUPORTES E SERVIÇO DE RECARGA – 2024;
12. (0208). BANDEIRAS OFICIAIS DO BRASIL, DO PARÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA), BASE PARA BANDEIRAS E MASTROS – 2024 e
13. (0209). UTENSÍLIOS DE COZINHA E PRATARIA EM GERAL – 2024
14. (0216) CARIMBOS – 2024
15. (0218) GÊNERO ALIMENTÍCIO – 2024
OBS. Caso não ocorra o preenchimento até o dia 31 de maio de 2023, considerar-se-á que as referidas Unidades Operacionais, Centro de Manutenção, ABM, CFAE e os Polos de Formação, Seções, CEDEC e Gabinetes do CBMPA não possuem a necessidade da demanda não preenchida. Dúvidas entrar em contato pelos telefones
91 988996321 (WhatsApp) funcional chefe do Almoxarifado Central.
91 984532962 (WhatsApp)
62 999085370

Carlos Augusto Silva Souto - TCEL QOBM
Chefe do Almoxarifado Central

Fonte: Nota nº 58.310 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO PARA O 15º GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA CNPJ 03928511/0001-66 CONTRATO Nº 131/2022 PROTOCOLO: 2021/280997			
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ROUPAS DE APROXIMAÇÃO (15º GBM)			
ORD	POST/GRAD	NOME DO MILITAR	MATRÍCULA
1	TCEL QOBM	LUIS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS	5619769
2	MAJ QOBM	SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA	54185340-1
3	SGT BM	EMERSON NOVAES CARVALHO	54185338-1
4	SGT BM	CLEYDSON MORAES ARAUJO	54185303-1
5	SGT BM	DIRCEU RODRIGUES DOS PASSOS	57189378-1
6	SGT BM	DARILSON PEREIRA DA COSTA	57189388-1
7	SGT BM	CHARLES SANTOS DA SILVA	57218354-1
8	SGT BM	JOSÉ FAGNER LOBATO RODRIGUES	57173704-1



9	SGT BM	MARCOS VINICIUS MAUÉS RODRIGUES	57217683-1
10	CB BM	ADAM DA LUZ VILHENA	57190072-1
11	CB BM	MARCELO FONSECA BARBOSA	57189373-1
12	SD BM	MARIO ALMEIDA LOBATO	5932482-1
13	SD BM	WALDICKSON SOARES GOMES JUNIOR	5932437-1

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 59.669 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal Nº 06 - CHOBM/2023, do Pelotão de Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais, elaborado pela Academia de Bombeiro Militar, Coordenação e Supervisão do CHO. QIS Nº 06 ministrado no período de 15 a 21 de maio de 2023.

[QIS N 06](#)

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM

Comandante da ABM

Fonte: Nota nº 59378 - Academia de Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal Nº 07 - CHOBM/2023, do Pelotão de Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais, elaborado pela Academia de Bombeiro Militar, Coordenação e Supervisão do CHO. QIS Nº 07 ministrado no período de 22 a 28 de maio de 2023.

[QIS N° 07](#)

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM

Comandante da ABM

Fonte: Nota nº 59717 - Academia de Bombeiro Militar

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA DO COMANDO DO CSMV/MOP Nº 02/23, DE 11 DE MAIO DE 2023. O Comandante do CSMV/MOP no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 31, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre as Normas ou Procedimentos para os Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resolve:

Art. 1º Classificar os militares do CSMV/MOP nas diversas Seções conforme discriminado abaixo:

I - NA SEÇÃO ADMINISTRATIVA:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	MAJ QOBM	Luis Fábio Conceição Silva	54185294-1	CHEFE
2	SGT BM	Laelson Cardoso da Silva	5084415-1	AUXILIAR B1
3	SGT BM	Aluizio Pompeu da Costa	57218013-1	AUXILIAR B1
4	SGT BM	George Washington Silva Almeida	57189204-1	AUXILIAR B1
5	SGT BM	Stephane Moreira Miranda	57218543-1	AUXILIAR B3

II - PÁTIO DE MANUTENÇÃO:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	STEN BM	Antônio Marcos dos Passos Alves	5602254-1	CHEFE
2	STEN BM RR	Antônio Messias Pereira Laurido	5210135-1	AUXILIAR
3	STEN BM	Dailto Farias da Silva	5598524-1	AUXILIAR
4	STEN BM	Sérgio Das Neves Soares	5610338-1	AUXILIAR

III - COMPRAS E ORÇAMENTOS DE PEÇAS:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	SGT BM	Marcos Willian Maciel Nobre	57218000-1	GESTOR

IV - SETOR DO ALMOXARIFADO:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	SGT BM	Andrey da Silva Pantoja	54185301-1	CHEFE
2	SGT BM	Macon Fabrício Moreira Teixeira	57217816-1	AUXILIAR

V - SETOR DE MOTOCICLETAS

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	SGT BM	Vandré Cordeiro do Nascimento	57173432-1	MECANICO

VI - SETOR DA FERRAMENTARIA

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
------	------------	------	----	--------

1	SGT BM	Sandoval da Paixão Silva	5426081-1	CHEFE
2	SGT BM	Andrey da Silva Pantoja	54185301-1	AUXILIAR

VII - SETOR DA BORRACHARIA:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	SGT BM	Reinaldo Souza de Assis	5601428-1	CHEFE
2	SGT BM	Vandré Cordeiro do Nascimento	57173432-1	AUXILIAR

VIII - SETOR DA ELÉTRICA :

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	SGT BM	Márcio Luiz Araujo Botelho	5210577-1	CHEFE
2	SGT BM	Jhonatan Rodrigues da Silva	57173874-1	AUXILIAR
3	CB BM	Dickson Silva Da Silva	57218002-1	AUXILIAR

IX -SETOR DA BOMBA DE INCÊNDIO:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	SGT BM	Luis Otávio de Souza Maciel	5826594-1	MECÂNICO

X - SETOR DE MOTORES À DIESEL:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	STEN BM	Dailto Farias da Silva	5598524-1	CHEFE
2	CB BM	Igor Juliano Pantoja Ferreira	57218004-1	AUXILIAR

XI - SETOR DE MOTORES À GASOLINA:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	SGT BM	Edivaldo Adriano dos Santos	5601240-1	CHEFE
2	SGT BM	Anderson Clayton Sousa De Souza	54185205-1	AUXILIAR
3	SD BM	Marcelo Magalhães Reis	5932281-1	AUXILIAR

XII - SETOR DE PINTURA:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	STEN BM	Sérgio Das Neves Soares	5610338-1	CHEFE
2	SGT BM	Fabio Wagner Costa Soares	57217988-1	AUXILIAR

XIII - PREFEITURA DA UNIDADE:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	SGT BM	Edivaldo Adriano dos Santos	5601240-1	PREFEITO

XIV - SETOR DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE OPERACIONAL:

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	SGT BM	Antônio Carlos Sena Batista	5452554-1	CHEFE
2	SGT BM	Jhefferson Joseph Farias da Silva	54185214-1	AUXILIAR
3	CB BM	Wilson Paulo Costa do Nascimento	57218543-1	AUXILIAR

XV- SETOR DE CONTROLE DE FROTA

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	STEN BM	Antonio Santos	5037689-1	CHEFE
2	SGT BM	Fábio Wagner Costa Soares	57217988-1	AUXILIAR

XVI- SEÇÃO DE TRANSPORTE DE VTR VIA MUNK

ORD.	POSTO/GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
1	STEN BM RR	Antônio Messias Pereira Laurido	5210135-1	CHEFE
2	SGT BM	Macon Fabrício Moreira Teixeira	57218002-1	AUXILIAR

Willames Florentino de Andrade - MAJ QOBM

Comandante do CSMV-MOP

Fonte: Nota nº59606 - CSMV-MOP

2º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE MISSÃO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 09/SSCIE - 2º GBM - Maio de 2023 Operacionalização da Nota de Serviço nº 022/2023-DST (Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos de Serviços de Hospedagem e Comerciais - GRUPO B/C - Todas as divisões)

Referência : Protocolo PAE 2023/547315

Fonte: Nota nº 59636 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA



ORDEM DE SERVIÇO

NOTA DE SERVIÇO Nº33/2023- 2º GBM, “SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS / CRAS IANETAMA”.

Protocolo PAE: 2023/567765- COP COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 59.643 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

NOTA DE SERVIÇO Nº34/2023- 2º GBM, “ XXXVIII JOGOS ESTUDANTIS CASTANHALENSES ”.

Protocolo PAE: 2023/567911- COP COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 59645 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

ORDEM DE SERVIÇO

NOTA DE SERVIÇO Nº32/2023- 2º GBM,“AUXILIO E PREVENÇÃO NO DIA DO DESAFIO/SESC”

Protocolo PAE: 2023/567504- COP COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 59646 - 2º Grupamento Bombeiro Militar - Castanhal/PA.

4º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Sector Atual:	Função:	Data de Início:
3 SGT QBM DENILSON COSTA BORGES	57173951/1/1	4º GBM	AUXILIAR DA B1	19/05/2023
CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	4º GBM	AUXILIAR DA B1	19/05/2023
SD QBM MATHEUS JONES SILVA ALMEIDA	5932569/1	4º GBM	AUXILIAR DA B1	19/05/2023

Fonte: Nota nº 59.703 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 058/2023 - 4º GBM, aprovada pelo COP, referente à reunião com órgãos de segurança pública referente a festa da integração nordestina de 2023.

Protocolo: 2023/571838 PAE

Fonte: Nota nº 59.708 - 4º Grupamento de Bombeiro Militar - Santarém-PA

5º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR 5º GBM

Apresentou-se no 5º GBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	57218523/1	5º GBM	Transferido do 9º GBM/Altamira - PA	08/05/2023	Pronto

Protocolo nº 522225/2023-PAE, conforme BG 83 de 03 de maio de 2023

Fonte: Nota nº 59.635 - 5º GBM

ORDEM DE SERVIÇO Nº68/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 68/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - PALESTRAS DE PRIMEIROS SOCORROS E COMBATE A INCENDIOA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA - 20/05/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 68/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/562207.

PROTOCOLO: 2023/562207 - PAE

Fonte: Nota nº 59.705 /5ºGBM

6º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/SAT/6º GBM

Aprovo ordem de serviço nº 007/2023/SAT/6º GBM referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos de Serviços de Hospedagem e Comerciais (Grupo B/C - todas as divisões) a serem realizadas no mês de maio de 2023.

REFERÊNCIA DA NOTA: NOTA DE SERVIÇO Nº 022/2023/DST - MAIO 2023

Fonte: Nota nº 59616 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena PA

9º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na seção e função abaixo especificada, acumulando a função que já exerce na

UBM:

GRADUAÇÃO/NOME	Matrícula	Seção:	Função/Setor:	Data de Início:
SGT QBM ENDERSON UCHÔA DUARTE	57218584/1	B/4 do 9ºGBM	Auxiliar do Almojarifado Geral do 9º GBM.	26/04/2023
CB QBM EDLÂNDIO BEZERRA JANUÁRIO	57218256/1	B/4 do 9ºGBM	Almojarifado de A.P.H.	26/04/2023

Fonte: Nota nº 58512/2023 - 9º Grupamento Bombeiros Militar de Altamira/PA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 029/2023- 9º GBM/ALTAMIRA referente a “OPERAÇÕES DE BUSCA COM CÃES / CBRAS-2023”

Referência: Protocolo PAE nº 2023/543767

Memorando nº: 280/2023 9ºGBM-CBMPA

Fonte: nota nº 59315 - 9º Grupamento de Bombeiros Militar/Altamira.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023 - SSCIE/9º GBM

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023 - SSCIE/9º GBM, que tem como finalidade a operacionalização da NOTA DE SERVIÇO Nº 022/2023/DST, referente à Operação técnica e prevencionista em estabelecimentos de serviços de hospedagem e comerciais (grupo B/C - todas as divisões), a ser realizada durante o mês de maio de 2023.

Protocolo: 2023/547323

Fonte: Nota nº 59.598 - 9º GBM/Altamira

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº022/2023-10ºGBM, referente ao evento, Reforço Operacional na Condução da VTR UR-78, a ser realizada no mês de Maio de 2023..

PROTOCOLO: 2023/512017- PAE

Fonte: Nota nº59.690- 10º GBM/Redenção

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº025/2023 -10ºGBM, referente ao evento APOIO AOS MERGULHADORES DO GMAF NA BUSCA DE VITIMA FATAL DE AFOGAMENTO EM SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, realizada pelo 10º GBM.

PROTOCOLO: 2023/550939-PAE

Fonte: Nota nº59.693- 10º GBM/Redenção

12º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 12º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA	57173440/1	17º GBM	transferência	12/05/2023	Pronto

Fonte: Nota nº59446 - 12º GBM - Santa Isabel/PA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 032

Ordem de Serviço nº 032/2023 - SAT do 12º GBM, referente a Operacionalização da **Nota de Serviço nº 022/2023/DST** - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos de Hospedagem e comerciais (Grupo B/C - Todas as divisões), a ser realizada no mês de março de 2023.

Protocolo: 2023/547291 - PAE

Fonte: Nota nº 59.602 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 001 DE 18 DE MAIO DE 2023

O Comandante do **12º GBM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, Resolve:

Art. 1º Nomear os militares abaixo especificados, tendo como Presidente o primeiro e os demais como membros, para que seja realizada a conferência de toda a Carga. Patrimonial do **12º GBM**;

Art. 2º Confeccionar ao final do período, relatório constando os bens móveis inservíveis;

Art. 3º Realizar registro de imagens de todos os bens móveis inservíveis, para realizar a baixa no **SISPAT WEB**, anexar em relatório final;

Art. 4º Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de

2023.

MEMBROS:

- 3º SGT BM PEDRO DA SILVA **MARTINS** - PRESIDENTE
- CB BM JEFFERSON DO NASCIMENTO **MÍGLIO** - MEMBRO
- SD BM JÉSSICA **GUERRA** DE OLIVEIRA - MEMBRO

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - **TCEL QOBM**

COMANDANTE DO **12º GBM**

Fonte: Nota nº 59638 - B3/12º GBM

15º Grupamento Bombeiro Militar

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria nº 04/2023 - GAB.CMDº do15ºGBM **Abaetetuba-PA, 14 de abril de 2023.**

Anexo: Ofício nº 001/2023 - COMVAD, de 13 de abril de 2023.

O Comandante do 15º Grupamento Bombeiro Militar - Abaetetuba, **TCEL QOBM LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente e considerando o previsto no inciso V, art. 31, das Normas para os Serviços Administrativos, Preventivos a serem adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020).

Considerando a Portaria Nº 002/2023 - GAB.CMDº do 15º GBM - Abaetetuba, a qual cria a Comissão de Monitoramento Visual e Acompanhamento Diário (COMVAD) dos demais Órgãos envolvidos no monitoramento e estudo técnico da área afetada do desastre ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2023, na cidade de Abaetetuba, bairros de São José e São João;

Considerando o Ofício N 001/2023 - COMVAD, através do qual é solicitado a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para a conclusão dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **2º TEN QOBM** Weslen **Sanches** de Farias, MF: 5932588-1, 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 12 de abril de 2023.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Abaetetuba-Pa, 14 de abril de 2023

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - **TCEL QOBM**

Comandante do 15º GBM - Abaetetuba

Fonte: Nota Nº 59694 - 15º GBM/Abaetetuba

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Portaria nº 05/2023 - GAB.CMDº do 15ºGBM **Abaetetuba-PA, 17 de maio de 2023.**

Anexo: Ofício nº 002/2023 - COMVAD, de 17 de maio de 2023.

O Comandante do 15º Grupamento Bombeiro Militar - Abaetetuba, **TCEL QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente e considerando o previsto no inciso V, art. 31, das Normas para os Serviços Administrativos, Preventivos a serem adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020).

Considerando a Portaria Nº 002/2023 - GAB.CMDº do 15º GBM - Abaetetuba, a qual cria a Comissão de Monitoramento Visual e Acompanhamento Diário (COMVAD) dos demais Órgãos envolvidos no monitoramento e estudo técnico da área afetada do desastre ocorrido no dia 26 de fevereiro de 2023, na cidade de Abaetetuba, bairros de São José e São João;

Considerando o Ofício N 002/2023 - COMVAD, através do qual é solicitado a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **2º TEN QOBM** Weslen **Sanches** de Farias, MF: 5932588-1, 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 12 de maio de 2023.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Abaetetuba-Pa, 17 de maio de 2023

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS - **TCEL QOBM**

Comandante do 15º GBM - Abaetetuba

Fonte: Nota Nº 59695 - 15º GBM/Abaetetuba

16º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Portaria Nº 04 do dia 18 e maio de 2023 - Designação de comissão para aplicação de teste de aptidão física.

O Comandante do 16ºGBM , no uso atribuições que lhe são concedidas em legislação peculiar e; considerando a necessidade de aplicar o Teste de Aptidão Física aos militares candidatos a convocação ao serviço ativo do CBMPA, conforme ata de inspeção de saúde publicada no BG nº 93/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados a fim de comporem a comissão que tem como objetivo realizar a aplicação do Teste de Aptidão Física (TAF) do candidato a convocação ao serviço ativo ao CBMPA, nos dias 23 e 24 de maio de 2023.

Presidente - **RENATO** SILVA FIGUEIRA - **MAJ QOBM** MF - 57196579/2

Membro - **EDIVAN** DE SOUZA **GUIDO** - **STEN QBM** MF - 5607418/1

01 Secretário - **NARCISIO** BRUNO NUNES FERREIRA - **SD QBM** MF- 5932269/1

1 Art. 2º - O Presidente da comissão deverá providenciar a remessa da ATA de aplicação do TAF ao Diretor de Pessoal do CBMPA, para apreciação e posterior publicação em Boletim Geral do CBMPA.

Art. 3º - O Presidente da comissão deverá deslocar a unidade de resgate do 16º GBM para o local de realização do referido TAF, para fins de acompanhamento de execução do mesmo.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charles de Paiva **Catuaba** - **TECL QOBM**

Comandante do 16ºGBM

Fonte: Nota nº 59626 - 16ºGBM

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM VIVIAN ZENEIDE NEGRAO TOBIAS	57190136/1	QCG-DP- (Agregado:LTSP/LTSP F)	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 26881 e Nota Nº 59649 - 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Serviços Técnicos

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS – **CEL QOBM** Aristides Pereira **FURTADO**, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR: O **1º SGT BM** **EDSON SOUZA** , MF:5427835-1, Por ter no período em que trabalhou nesta Diretoria de Serviços Técnicos e Centro de Atividades Técnicas, exercido suas funções com empenho, dedicação, responsabilidade, honestidade, lealdade. Militar impar, que contribuiu para a elevação do nome desta **DST/CAT**, demonstrando vasto conhecimento na área técnica e interesse em aprender cada vez mais. Militar assíduo, cumpridor de suas missões com profissionalismo e competência acima de tudo, muitas vezes abdicando de seu horário de folga e do convívio familiar para contribuir de forma satisfatória a missão a ele confiada. É com grande satisfação e orgulho que faço o presente elogio, que sirva de exemplo aos seus pares e subordinados e orgulho aos seus superiores. (**INDIVIDUAL**)

Fonte: Nota nº 59625 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA:

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL